



Câmara Municipal de Penacova

MINUTA DA ATA n. 21/2024

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/11/2024

(CASA DAS ARTES MARTINS DA COSTA ÀS 15H00)

Estiveram presentes:

Presidente

Álvaro Gil Ferreira Martins Coimbra

Vereadores

Magda Alexandra Maia Rodrigues

Carlos Manuel Santos Sousa

António José de Magalhães Cardoso

João Filipe Martins Azadinho Cordeiro

Sandra Margarida Ralha da Silva

Pedro João Soares Assunção

Hora de abertura: 15H00.

Local: Casa das Artes Martins da Costa.

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foi deliberado, com vista à sua excecutoriedade imediata, aprovar em minuta as seguintes deliberações:-----

3. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA ATA N.º 20 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

Posta a votação, a ata n.º 20, referente à reunião ordinária de 24/10/2024, antecipadamente distribuída, depois de lida foi aprovada por unanimidade.-----

Não participou na votação o Senhor Vereador Carlos Manuel Santos Sousa, por não ter estado presente na reunião a que a mesma respeita.-----

III



Câmara Municipal de Penacova

Período da Ordem do Dia

1 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

1.1 SITUAÇÃO DE TESOURARIA.

O Executivo tomou conhecimento do Resumo Diário de Tesouraria referente ao dia 13/11/2024.-----

1.2 APROVAÇÃO DE MINUTAS DE PROTOCOLOS COM AS FREGUESIAS PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO A ATIVIDADES DIVERSAS:

1.2.1 FREGUESIA DE LORVÃO;

De acordo com a proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do Protocolo com a Freguesia de Lorvão, em apoio a atividades diversas, nomeadamente o aluguer de estruturas e stands para a "Feira de Tradições 2024", nos termos da cláusula 28.º do Contrato Interadministrativo celebrado em 01 de março de 2024, no montante máximo de € 18.812,54.-----

1.2.2 FREGUESIA DE SAZES DE LORVÃO.

De acordo com a proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do Protocolo com a Freguesia de Sazes de Lorvão, em apoio a atividades diversas, nomeadamente: "Passeio da Freguesia ao Jardim Zoológico de Lisboa", "Aluguer de Tenda", "Produção de evento (Transmissão, fotografias e edição de imagens)", "Contratação de artista (Ruizinho de Penacova)", "Aluguer de insufláveis dia da criança", "Serviços de animação", "Despesas de combustíveis", "Trabalhos de limpeza fora das aldeias", nos termos da cláusula 28.º do Contrato Interadministrativo celebrado em 20 de fevereiro de 2024, no montante máximo de € 8.612,58.-----

1.3 CONHECIMENTO DA ALTERAÇÃO N.º 24 AO ORÇAMENTO E GRANDES OPÇÕES DO PLANO (PPI E AMR) DE 2024.

O Executivo tomou conhecimento da alteração n.º 24 ao Orçamento e Grandes Opções do Plano (PPI e AMR) de 2024.-----

1.4 RATIFICAÇÃO DE DESPACHO RELATIVO AO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITO DE PREFERÊNCIA DO IMÓVEL REGISTADO SOB O N.º 2370 DA FREGUESIA DE LORVÃO.

O Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho relativo ao não exercício de direito de preferência do imóvel registado sob o n.º 2370 da Freguesia de Lorvão.-----



1.5 RATIFICAÇÃO DO RELATÓRIO DE DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PMDFCI 2020-2029 – BENEFICIAÇÃO / CONSTRUÇÃO DA REDE VIÁRIA FLORESTAL DO CONCELHO DE PENACOVA PARA O ANO DE 2024 E MINUTA DO CONTRATO.

Contratação “IN HOUSE” n.º 02/2024 – Aquisição de Serviços para Implementação do PMDFCI 2020-2029 – Beneficiação/Construção da rede viária florestal do concelho de Penacova para o ano 2024

1 - INTRODUÇÃO

De acordo com a deliberação da Reunião de Câmara de 24/10/2024, foi apenas designada uma entidade a convidar, com a finalidade de adquirir os serviços acima referidos, tendo sido convidada para o efeito de envio de proposta, a entidade ADESA – Associação de Desenvolvimento Regional da Serra do Açôr.-----

De acordo com o n.º 2 do art.º 125 do CCP, com as necessárias adaptações, não há lugar às fases de audiência prévia, nem à elaboração de relatório preliminar e final, podendo, porém, o concorrente ser convidado a melhorar a sua proposta.-----

O procedimento tinha como prazo para entrega da proposta o dia 31 de outubro, tendo o concorrente apresentado proposta:-----

•ADESA – Associação de Desenvolvimento Regional da Serra do Açôr (no dia 30 de novembro, às 17:06 horas), pelo montante de 83 017,35 € (oitenta e três mil e dezassete euros e trinta e cinco cêntimos).-----

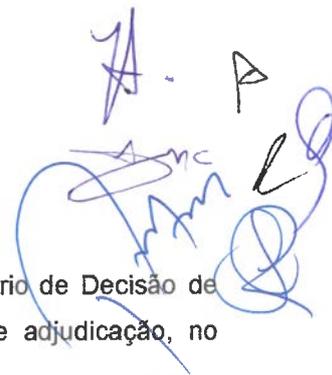
2 – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Da análise efetuada, os serviços da entidade adjudicante concluíram que o concorrente apresentou os documentos solicitados no Convite de acordo com todos os pressupostos do mesmo e, cumpriu as exigências regulamentares aplicáveis, considerando-se admitido.-----

Da avaliação efetuada, concluiu-se que a proposta foi instruída com os elementos exigidos e no cumprimento das peças do procedimento, estando em condições de ser submetida ao órgão competente para a decisão de contratar para os devidos efeitos.-----

3 – CONCLUSÃO

Face ao exposto, propõe-se a adjudicação ao concorrente ADESA – Associação de Desenvolvimento Regional da Serra do Açôr, pela quantia de 83 017,35 € (oitenta e três mil e dezassete euros e trinta e cinco cêntimos), à qual acresce o IVA à taxa legal.-----



Cumprida a tramitação aplicável ao procedimento, submete-se o presente Relatório de Decisão de Adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar para efeitos de adjudicação, no cumprimento do disposto no art.º 125 do CCP.-----

O Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar o relatório de decisão de adjudicação de Serviços para Implementação do PMDFCI 2020-2029 – Beneficiação / Construção da rede viária florestal do concelho de Penacova para o ano de 2024, com se propõe ao concorrente ADESA – Associação de Desenvolvimento Regional da Serra do Açôr, pela quantia de 83 017,35 €, bem como a minuta do contrato.-----

1.6 HOMOLOGAÇÃO DE HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DO LOTE C23 DO PARQUE EMPRESARIAL DA ALAGOA.

ATA

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, pelas 10 horas e 30 minutos, compareceram na Casa das Artes do Município de Penacova, Anabela Sousa Marques, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Bruno Amaro, Técnico Superior e Joana Pereirinha, Prestadora de Serviços na área jurídica, membros do Júri da Hasta Pública para alienação do Lote C23 do Parque Empresarial da Alagoa.-----

Deu-se início à Hasta Pública, com identificação da mesma.-----

Seguiu-se o período de esclarecimentos, onde não foram apresentadas dúvidas.-----

Posto isto, deu-se início à abertura da única proposta recebida, dentro do prazo:-----

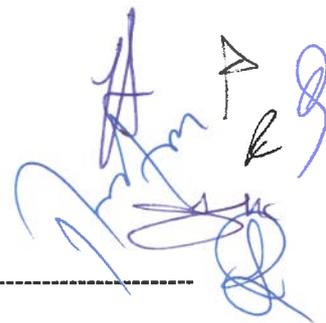
1) Mecatrucks, Unipessoal, Lda apresentou proposta devidamente instruída no dia 24/10/202, pelas 15h40m, propondo um preço de arrematação de 28.500,00€ (vinte e oito mil e quinhentos euros);-----

Face ao exposto, o Júri da Hasta Pública, deliberou:-----

• Adjudicar provisoriamente a alienação do Lote C23 do Parque Empresarial da Alagoa a Mecatrucks, Unipessoal, Lda, pelo preço de 28.500,00€ (vinte e oito mil e quinhentos euros), nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Programa do Concurso.-----

Nos termos do n.º 3 da cláusula 4.º do Programa do Procedimento, ao valor de arrematação acresce 0,25€ (vinte e cinco cêntimos) por cada posto de trabalho não criado, até ao limite de 20 postos, conforme Regulamento Municipal de Atribuição de Lotes para Instalação de Indústrias e outras Atividades Económicas.-----

Assim, aplica-se a seguinte fórmula:-----



PF = $[9,5 + 0,25 \times (20-PT) \times AL]$ -----

Mecatrucks, Unipessoal, Lda, na sua candidatura prevê a criação de 16 postos de trabalho, sendo a diferença de 4 postos.-----

Assim, ao valor acresce $4 \times 0,25 = 1$ -----

$1 \times 2.729,39$ (Área do Lote) = 2.729,39.-----

Desta forma, o preço final a pagar pela aquisição do Lote C24 será de 31.229,39€ (trinta e um mil, duzentos e vinte e nove euros e trinta e nove cêntimos).-----

Nos termos da cláusula 2.^a do Caderno de Encargos do Procedimento, o adjudicatário deverá proceder ao pagamento de 30% do valor, no prazo de 8 dias e os restantes 70% na data de outorga da escritura.

Pelo disposto no n.º 1 da cláusula 14.º do Programa do Concurso, a adjudicação definitiva deverá ser presente e homologada na próxima Reunião de Câmara.-----

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a hasta pública e decidido lavrar a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai ser assinada por todos os membros do júri.-----

O Executivo deliberou, por unanimidade, homologar a Hasta Pública para alienação do Lote C23 do Parque Empresarial da Alagoa, adjudicando o referido lote à Mecatrucks, Unipessoal, Lda., pelo montante de 31.229,39€-----

1.7 RATIFICAÇÃO DE PARECER GENÉRICO DESTINADO À CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE TAREFA E AVENÇA.

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por maioria, com 4 a favor e 3 abstenções, ratificar a autorização genérica dos seguintes contratos de tarefa ou avença cujo procedimento pré contratual, incluindo adendas a contratos de exercícios anteriores, se iniciará no exercício de 2024, sem prejuízo do integral cumprimento dos quesitos previstos no n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a verificar aquando da decisão de contratar:-----

Objeto	Prazo contratual	Valor máximo de cada um dos contratos a celebrar
Aquisição de serviços de engenharia cívil	1,5 meses	2.100,00 €
Aquisição de serviços de engenharia cívil	1,5 meses	1.470,00



Abstiveram-se os Senhores/as Vereadores/as: João Filipe Martins Azadinho Cordeiro, Sandra Margarida Ralha da Silva e Pedro João Soares Assunção.-----

1.8 RATIFICAÇÃO DE PARECER GENÉRICO DESTINADO À CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE TAREFA E AVENÇA.

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por maioria, com 4 a favor e 3 abstenções, ratificar a autorização genérica dos seguintes contratos de tarefa ou avença cujo procedimento pré contratual, incluindo adendas a contratos de exercícios anteriores, se iniciará no exercício de 2024, sem prejuízo do integral cumprimento dos quesitos previstos no n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a verificar aquando da decisão de contratar:-----

Objeto	Prazo contratual	Valor máximo de cada um dos contratos a celebrar
Aquisição de serviços de recursos humanos para desempenho de funções na área da ação educativa	2 meses/2024 7 meses/2025	6.800,00€

Abstiveram-se os Senhores/as Vereadores/as: João Filipe Martins Azadinho Cordeiro, Sandra Margarida Ralha da Silva e Pedro João Soares Assunção.-----

1.9 RATIFICAÇÃO DE MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE PENACOVA E A STARTUP PORTUGAL – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA A PROMOÇÃO DO EMPREENDEDORISMO.

Entre: -----

MUNICÍPIO DE PENACOVA, com sede no Largo Dr. Alberto Leitão, n.º 5, 3360-341 Penacova, pessoa coletiva de direito público n.º 506 657 957, representado por Álvaro Gil Ferreira Martins Coimbra, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado como “Município”; -----

e -----

STARTUP PORTUGAL – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA A PROMOÇÃO DE EMPREENDEDORISMO, com sede na Rua de Salazares, n.º 842, 4100-442 Porto, pessoa coletiva n.º 514 107 405, de tipo associativo sem fins lucrativos e de utilidade pública, neste ato representada por António Dias Martins, na qualidade de Diretor Executivo, com poderes para o ato, adiante indistintamente designada por “Startup Portugal”; -----

Considerando que: -----



Câmara Municipal de Penacova

A. A Startup Portugal é uma pessoa coletiva de tipo associativo sem fins lucrativos, financiada por fundos públicos à qual foi reconhecida utilidade pública pelo Decreto-Lei n.º 33/2019 de 4 de março, tendo como missão o desenvolvimento de atividades de interesse público no âmbito da promoção do empreendedorismo com base de inovação e de valor acrescentado, em estreita ligação com entidades públicas e privadas com atuação no ecossistema nacional de empreendedorismo e apoiar o Governo na implementação da Estratégia Nacional para o Empreendedorismo; -----

B. Em 25 de maio de 2023, foi publicada a Lei n.º 21/2023, que estabelece o regime aplicável às *startups* e *scaleups*, segundo a qual a Startup Portugal é a entidade responsável pelo reconhecimento, pela monitorização e pelo controlo do estatuto legal de *startup* e *scaleup*; -----

C. O Município, nos termos do n.º 1 e da alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio do desenvolvimento económico do concelho; -----

D. Esta parceria pioneira entre o Município e a Startup Portugal servirá como projeto-piloto para a implementação de memorandos de entendimento ou protocolos semelhantes com outros municípios em todo o país; -----

E. Com este memorando de entendimento, as Partes pretendem reforçar o seu compromisso conjunto em apoiar e promover o ecossistema de startups e scaleups em Portugal, facilitando o crescimento das empresas emergentes. É de boa-fé e livremente celebrado um Memorando de Entendimento, e que se rege pelos termos e condições constantes das seguintes cláusulas:-----

Cláusula Primeira - (Objeto) -----

O presente Memorando de Entendimento tem como objetivo apoiar as empresas com estatuto reconhecido de startup e scaleup, nos termos da Lei n.º 21/2023, de 25 de maio, com sede ou atividade no Município de Penacova, contribuindo para a dinamização do ecossistema do empreendedorismo.

Cláusula Segunda - (Princípios gerais)-----

Este Memorando de Entendimento é celebrado tendo em consideração os seguintes princípios orientadores:-----

a) Não resultam do presente Memorando de Entendimento quaisquer custos ou encargos para as partes;-----

b) O presente Memorando de Entendimento representa uma orientação genérica no relacionamento entre a Startup Portugal e o Município que terá início com a ativação desta plataforma, mas que se pretende que tenha continuidade futura;-----

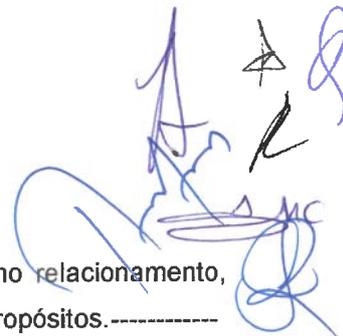


Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957
página 7 de 30



c) Entre as Partes não existe qualquer vínculo operacional nem exclusividade no relacionamento, podendo cada qual relacionar-se com outras entidades, ainda que para idênticos propósitos.-----

Cláusula Terceira - (Obrigações da Startup Portugal)-----

A Startup Portugal compromete-se, no âmbito das suas competências e do presente Memorando de Entendimento:-----

a) Partilhar informações sobre o ecossistema empreendedor português e a identificação das empresas com estatuto reconhecido de startup e scaleup com sede no Município ou com possibilidade de deslocalização para o Município;-----

b) Ajudar na captação conjunta de talento e investidores com interesse em desenvolver a sua atividade no Município;-----

c) Divulgar, junto da rede de contactos da Startup Portugal de startups e scaleups, as iniciativas relevantes organizadas pelo Município.-----

Cláusula Quarta - (Obrigações do Município)-----

O Município compromete-se, no âmbito das suas competências e do presente Memorando de Entendimento:-----

a) Avaliar a possibilidade de criar benefícios fiscais, isenção de taxas ou redução da carga fiscal aplicável aos trabalhadores das empresas com estatuto reconhecido de startup e scaleup sediadas no Município;-----

b) Avaliar a possibilidade de manter a isenção do imposto de derrama municipal para as empresas com estatuto reconhecido de startup e scaleup sediadas no Município, nos termos a definir e a aprovar pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal;-----

c) Avaliar a possibilidade de aplicação de outros benefícios fiscais, no âmbito de competência do Município, para empresas com estatuto reconhecido de startup e scaleup sediadas no Município;-----

d) Divulgar e disseminar as iniciativas da Startup Portugal pela sua rede de contactos, a fim de estimular o conhecimento e a participação da comunidade local;-----

e) Facilitar o acesso aos seus parceiros, fornecendo as informações que se considerem úteis para o crescimento da rede colaborativa;-----

f) Divulgar a Startup Portugal no seu website e em outros meios de comunicação próprios, nomeadamente através da publicação de uma imagem;-----

g) Contribuir para o crescimento da rede colaborativa de forma que lhe parecer mais adequada tendo em vista os objetivos de dinamização do ecossistema;-----



Câmara Municipal de Penacova

h) Atrair empresas com estatuto reconhecido de startup e scaleup para a área territorial do Município de Penacova e, designadamente, para estruturas de acolhimento empresarial físicas ou virtuais, em especial para o Parque Empresarial Penaparque (Espinheira) e para o futuro Centro de Negócios Penaparque (Figueira de Lorvão);-----

i) Desenvolver e prosseguir políticas amigas do investimento tecnológico e da criação de condições de fixação de pessoas no concelho (habitação, cultura, educação, desporto e benefícios sociais).-----

Cláusula Quinta - (Comissão de acompanhamento)-----

Cada Parte deve designar um interlocutor para a boa execução e acompanhamento do Memorando de Entendimento.-----

Cláusula Sexta - (Publicidade)-----

As Partes permitem a publicitação do presente Memorando de Entendimento, bem como a participação nas diversas iniciativas do projeto, pelas formas que entenderem mais convenientes.-----

Cláusula Sétima - (Confidencialidade e proteção de dados pessoais)-----

1. As Partes obrigam-se, durante a vigência do Memorando de Entendimento e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela outra parte ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do Memorando de Entendimento ou por causa dele, sem consentimento da outra parte.-----

2. Os dados pessoais a que as Partes tenham acesso ou que lhe sejam transmitidos pela outra parte ao abrigo do Memorando de Entendimento serão tratados em estrita observância das regras e normas a definir pelas Partes.-----

3. As Partes comprometem-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenham acesso ou que lhe sejam transmitidos pela outra parte ao abrigo do Memorando de Entendimento, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela outra parte.-----

4. No caso em que as Partes sejam autorizadas pela outra parte a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será a única responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.-----

5. As Partes obrigam-se a garantir que as empresas subcontratadas cumprem o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, doravante designada por LPDP) e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar de contratos escritos celebrados com aquelas entidades.-----



6. As Partes obrigam-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:-----

a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela outra parte única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto do presente Memorando de Entendimento;-----

b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;-----

c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;-----

d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a outra parte esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;-----

e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da outra parte contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;-----

f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no presente Memorando de Entendimento.-----

7. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente Memorando de Entendimento, independentemente do motivo que a motivou.-----

Cláusula Oitava - (Vigência e alterações)-----

1. O presente Memorando de Entendimento entra em vigor na data da sua assinatura pelo período de um ano, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo denúncia escrita por qualquer das partes nos 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores ao seu termo ou ao termo de qualquer das suas renovações.-----

2. As partes podem rescindir unilateralmente este Memorando de Entendimento em qualquer altura, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.-----

3. As partes podem, por mútuo acordo, decidir incorporar alterações ao presente Memorando de Entendimento, reduzidas a escrito, em qualquer momento da sua vigência.-----

Cláusula Nona - (Disposições finais)-----

O presente Memorando de Entendimento rege-se pela lei portuguesa.-----

O Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar o Memorando de Entendimento entre o Município de Penacova e a Startup Portugal – Associação Portuguesa para a Promoção do Empreendedorismo.----

2 - DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE

2.1 APROVAÇÃO DE CANDIDATURAS DE APOIO À NATALIDADE / ADOÇÃO.

O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar as seguintes candidaturas que reúnem as condições gerais de atribuição, definidas no artigo 5º do Regulamento Municipal de Apoio à Natalidade e Adoção:

I. Candidatura nº 635/2024, Ano de 2024 – 330,00€; Ano de 2025 – 1 567,50€; Ano de 2026 – 797,50€; Ano de 2027 – 275,00€ ⇒ TOTAL: 2 970,00€;-----

II. Candidatura nº 636/2024, Ano de 2024 – 300,00€; Ano de 2025 – 1 275,00€; Ano de 2026 – 775,00€; Ano de 2027 – 350,00€ ⇒ TOTAL: 2 700,00€;-----

III. Candidatura nº 637/2024, Ano de 2024 – 330,00€; Ano de 2025 – 1 320,00€; Ano de 2026 – 880,00€; Ano de 2027 – 440,00€; ⇒ TOTAL: 2 970,00€;-----

IV. Candidatura nº 639/2024 Ano de 2024 – 330,00€; Ano de 2025 – 1 320,00€; Ano de 2026 – 880,00€; Ano de 2027 – 440,00€ ⇒ TOTAL: 2 970,00€;-----

V. Candidatura nº 640/2024 Ano de 2024 – 330,00€; Ano de 2025 – 1 320,00€; Ano de 2026 – 880,00€; Ano de 2027- 440,00€ ⇒ TOTAL: 2 970,00€;-----

VI. Candidatura nº 641/2024 Ano de 2024 – 300,00€; Ano de 2025 – 1 275,00€; Ano de 2026 – 775,00€; Ano de 2027- 350,00€ ⇒ TOTAL: 2 700,00€;-----

A seguinte candidatura reúne as condições de atribuição definidas no número 4 do artigo 7º do Regulamento Municipal de Apoio à Natalidade e Adoção (alteração de 7 de novembro de 2018).-----

VII. Candidatura nº 638/2024, Ano de 2024 – 300,00€; Ano de 2025 – 1 100,00€; Ano de 2026 – 700,00€; Ano de 2027 – 200,00€ ⇒ TOTAL: 2 300,00€;-----

2.2 ATRIBUIÇÃO DE AUXÍLIOS ECONÓMICOS – CADERNOS DE ATIVIDADES PARA OS ALUNOS DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO.

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de Auxílios Económicos – Cadernos de atividades para os alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, cujas candidaturas constam da tabela anexa à informação MyDoc n.º 23631/2024, de 11/11/2024.-----

3 - DIVISÃO DE TURISMO E CULTURA

3.1 TRANSFERÊNCIA DE VERBAS AO ABRIGO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO:

3.1.1 ASSOCIAÇÃO DE APOIO A JOVENS E IDOSOS DE S. MAMEDE EM APOIO A DESLOCAÇÃO AO SANTOINHO;

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 960,00 Euros, para a Associação de Apoio a Jovens e Idosos de S. Mamede em apoio a deslocação ao Santoinho.-----

3.1.2 CENTRO CULTURAL E RECREATIVO DO TRAVASSO REFERENTE À ORGANIZAÇÃO DO 2º TORNEIO DE SUECA INTER-ASSOCIAÇÕES DO CONCELHO;

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 350,00 Euros, para o Centro Cultural e Recreativo do Travasso referente à organização do 2º Torneio de Sueca Inter-Associações do Concelho.

3.1.3 MOCIDADE FUTEBOL CLUBE REFERENTE A OBRAS DE RESTAURO NA SUA SEDE;

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 445,54 Euros, para o Mocidade Futebol Clube referente a obras de restauro na sua sede.-----

3.1.4 RANCHO FOLCLÓRICO "OS UNIDOS DA CHEIRA" PARA AQUISIÇÃO DE TRAJES;

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 132,50 Euros, para o Rancho Folclórico "Os Unidos da Cheira" para aquisição de trajes.-----

3.1.5 RANCHO FOLCLÓRICO "OS UNIDOS DA CHEIRA" EM APOIO A DESLOCAÇÃO A CAMPANHÃ;

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 540,00 Euros, para o Rancho Folclórico "Os Unidos da Cheira" em apoio a deslocação a Campanhã.-----

3.1.6 JUVENTUDE DESPORTIVA DE MONTE REDONDO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO.

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 250,00 Euros, para a Juventude Desportiva de Monte Redondo para aquisição de equipamento.-----

3.2 ATRIBUIÇÃO DE APOIO AOS PARTICIPANTES NO EVENTO "MARCHAS POPULARES - 2024".

Informação

Tendo em conta que constituem atribuições do Município a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das populações, nos domínios do património, da cultura e da promoção do desenvolvimento, no que diz respeito a apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outras de interesse público, de acordo com as alíneas e) e m) do artigo 23º, do anexo I, da lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;-----

Tendo em conta que o Município de Penacova está empenhado em promover o bem-estar dessas populações e que, para isso, se propõe, ao longo do ano, a apoiar iniciativas culturais que ocupem saudavelmente os seus tempos livres, como é o caso do evento anual "Marchas Populares", de acordo com as alíneas u) e ff), do nº 1, do artigo 33º, da mesma lei;-----

Sendo reconhecidos pelo Município o esforço e o empenho que as Associações participantes neste evento anual têm demonstrado para melhorar as suas apresentações, não só no nosso concelho, mas também em apresentações que realizam noutros concelhos, propomos a atribuição de uma verba de 1000,00 euros (mil euros) a cada Marcha participante no evento "Marchas Populares" – 2024:-----

- Marcha de Gavinhos - Associação de Agricultores e Melhoramentos do Lugar de Gavinhos – NIF 501809236;-----
- Marcha de Sernelha - Assembleia de Compartes de Baldios de Sernelha – NIF 900489529;-----
- Marcha de Santo António da Mata do Maxial - Associação de Moradores da Mata do Maxial – NIF 508903530;-----
- Marcha do Mocidade Futebol Clube - Mocidade Futebol Clube – NIF 500793352;-----
- Marcha de Travanca do Mondego - Associação Recreativa e Cultural de Travanca do Mondego - NIF.

De acordo com a proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, atribuir um apoio de 1.000,00€ a cada Marcha participante no evento “Marchas Populares” – 2024: Marcha de Gavinhos - Associação de Agricultores e Melhoramentos do Lugar de Gavinhos; Marcha de Sernelha - Assembleia de Compartes de Baldios de Sernelha; Marcha de Santo António da Mata do Maxial - Associação de Moradores da Mata do Maxial; Marcha do Mocidade Futebol Clube - Mocidade Futebol Clube; Marcha de Travanca do Mondego - Associação Recreativa e Cultural de Travanca do Mondego.-----

3.3 ATRIBUIÇÃO DE APOIO AO CONSELHO ECONÓMICO DA FÁBRICA DA IGREJA DA FREGUESIA DE SAZES DE LORVÃO REFERENTE A OBRAS DE CONSERVAÇÃO E RESTAURO DA IGREJA.

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 5.259,25 Euros, ao Conselho Económico da Fábrica da Igreja da Freguesia de Sazes de Lorvão referente a obras de conservação e restauro da Igreja.-----

3.4 PEDIDO DE EMISSÃO DE PARECER PARA ATRIBUIÇÃO DE ESTATUTO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO CULTURAL DIVO CANTO.

Informação

A Associação Cultural Divo Canto, doravante designada por Associação, associação sem fins lucrativos, de direito privado, veio requerer à Câmara Municipal de Penacova a emissão de parecer fundamentado sobre a utilidade pública dos fins por ela prosseguidos - nos termos e para os efeitos da Lei n.º 36/2021, de 14 de junho - Lei-quadro do Estatuto de Utilidade Pública e Portaria n.º 138-A/2021, de 30 de junho - Regulamentação da Lei-Quadro do Estatuto de Utilidade Pública. -----

Nestes termos: -----

a) A atribuição de utilidade pública compete ao Primeiro-Ministro, com faculdade de delegação – nos termos do disposto no artigo 16.º da supramencionada Lei-Quadro;-----

b) Tal estatuto apenas é atribuído às pessoas coletivas que prossigam fins de interesse geral, regional ou local e que cooperem com a administração central, regional e local – cf. o disposto no artigo 4.º do mesmo diploma; -----

c) Tal estatuto, visa ainda incentivar o associativismo dotando-o de meios para valorização e expansão da sua atividade, desde que verificados os requisitos previstos no artigo 8.º do citado diploma. -----

Assim, -----



Câmara Municipal de Penacova

d) A Associação é uma instituição cultural sem fins lucrativos, tendo sido fundada em 26 de janeiro de 2015, usando o NIPC 513382909, com domicílio fiscal na Rua da Eirinha, Edifício do Centro Cultural, 3360-330 Penacova;-----

e) A Associação integra o Coral Divo Canto e tem por fim o ensino e promoção de todo o tipo de artes, principalmente a música na vertente coral, tendo como objetivo o enriquecimento cultural do concelho de Penacova, quer seja por intermédio do seu Grupo Coral, quer por outras atividades culturais, lúdicas e de lazer que promove ou em que participa;-----

f) A Associação tem uma prática inclusiva, tanto na admissão dos seus associados e dos seus alunos e praticantes, como nas suas atividades, sem quaisquer restrições de caráter religioso, político, económico, social, cultural ou étnico, com acatamento dos princípios fundamentais da Constituição Política da República Portuguesa e de acordo com as leis vigentes;-----

g) O Coral Divo Canto, tem produzido um trabalho de relevante qualidade, na criação musical, no ensino da música coral e na sua divulgação, tanto nos concertos por si organizados, como naqueles em que participa a convite de outras entidades, quer seja em Portugal ou no estrangeiro, proporcionando experiências impactantes aos seus públicos, contribuindo para o seu prestígio, bem como para a elevação do concelho de Penacova;-----

h) O Coral Divo Canto assume-se como um agente cultural que contribui continuada e vincadamente para o desenvolvimento, promoção e enriquecimento cultural e artístico de Penacova, estabelecendo parcerias com diversas entidades públicas e privadas, que contribuem para uma acrescida afirmação e notoriedade pública cultural regional;-----

i) A Associação desempenha um papel de indelével importância no tecido cultural e associativo deste Concelho de Penacova, militando sob os princípios da inovação, exigência e excelência artística e cultural; -----

j) A Associação e o seu grupo coral cooperam com o Município nas atividades que lhes são propostas, de forma regular e duradoura, e sempre que instada para o efeito; -----

k) A Associação tem a sua sede no Centro Cultural de Penacova, em espaço cedido pela Município de Penacova, através de protocolo assente nas seguintes razões:-----

a) *A Associação não dispõe de instalações próprias que lhe permitam realizar ensaios e espetáculos, no âmbito da respetiva atividade e dos seus objetivos sociais;*-----

b) *O Coral Divo Canto, pertencente à Associação, é um agente cultural do concelho de Penacova, de relevante interesse público municipal, que tem contribuído para a divulgação de Penacova, em virtude da sua prolífica atividade e atuações regulares pelo país e no estrangeiro, com repertório renovado e criativo;*-----



c) *Através dos seus intercâmbios culturais, o Coral Divo Canto tem trazido até Penacova variados grupos corais, portugueses e estrangeiros, contribuindo também para a valorização do nosso território e para a sua promoção turística;*-----

d) *A Associação sempre esteve pronta a colaborar com o Município, quando convidada a integrar eventos organizados pela Câmara Municipal.*-----

l) Pelas apontadas razões, não subsistem dúvidas a esta autarquia que a Associação reúne integralmente os requisitos legais para atribuição do estatuto de utilidade pública; -----

m) Bem assim, não subsistem dúvidas a esta autarquia da importância da Associação para o desenvolvimento cultural do Concelho e, bem assim, do cumprimento escrupuloso dos princípios que norteiam a atribuição do estatuto de utilidade pública.-----

Posto o que, propõe-se que a Câmara Municipal de Penacova emita parecer favorável à atribuição do estatuto de utilidade pública à Associação Cultural Divo Canto, NIPC 513382909, com sede na Rua da Eirinha, Edifício do Centro Cultural, 3360-330 Penacova – nos termos e para os efeitos da alínea d) do nº 1 do artigo 8.º da Lei-Quadro nº 36/2021, de 14 de junho.-----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à atribuição do estatuto de utilidade pública à Associação Cultural Divo Canto, com sede na Rua da Eirinha, Edifício do Centro Cultural, 3360-330 Penacova – nos termos e para os efeitos da alínea d) do nº 1 do artigo 8.º da Lei-Quadro nº 36/2021, de 14 de junho.-----

4 – SERVIÇOS DE DESPORTO E JUVENTUDE

4.1 TRANSFERÊNCIA DE VERBAS AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO:

4.1.1 KORPO ACTIVO REFERENTE A INSCRIÇÕES;

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 900,00 Euros, para o Korpo Activo referente a inscrições de Ciclismo.-----

4.1.2 CLUBE DESPORTIVO DE PENACOVA REFERENTE A INSCRIÇÕES;

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 750,00 Euros, para o Korpo Activo referente a inscrições de Atletismo.-----

4.1.3 CLUBE DESPORTIVO DE PENACOVA – CAMPEÕES DISTRITAIS E REPRESENTAÇÃO DA SELEÇÃO DISTRITAL;

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 850,00 Euros, para o Clube Desportivo de Penacova – Campeões Distritais e representação da Seleção Distrital.-----

4.1.4 MOCIDADE FUTEBOL CLUBE REFERENTE A INSCRIÇÕES;

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 600,00 Euros, para o Mocidade Futebol Clube referente a inscrições da equipa de Futebol.-----

4.1.5 CLUBE DE KARATÉ DE PENACOVA REFERENTE A INSCRIÇÕES;

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 12.900,00 Euros, para o Karaté Shukokai Dojo Penacova – Clube de Karaté de Penacova, referente a inscrições.-----

4.1.6 ASSOCIAÇÃO MARCIAL DESPORTIVA KARATÉ PORTUGAL – REPRESENTAÇÃO DA SELEÇÃO NACIONAL NO ESTRANGEIRO.

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 600,00 Euros, para a Associação Marcial Desportiva Karaté Portugal – Representação da Seleção Nacional no estrangeiro.-----

5 - DIVISÃO DE AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS

5.1 RELATÓRIO DA SEMANA EUROPEIA DA MOBILIDADE.

O Executivo tomou conhecimento do Relatório da Semana Europeia da Mobilidade.-----

5.2 TARIFÁRIOS DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUAS, DE ÁGUAS RESIDUAIS E RESÍDUOS URBANOS PARA 2025.

Informação



Câmara Municipal de Penacova

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe e para os devidos efeitos, informo que, após devido estudo de fundamentação (anexo 1), podemos concluir que a proposta de Tarifário dos Serviços de Abastecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais e Resíduos Urbanos 2025 (anexo 2) reúne condições para ser aprovado pela Câmara Municipal. Esta proposta foi alvo de parecer da ERSAR (anexo 3), de carácter recomendatório (não desfavorável) e de um documento de esclarecimentos sobre esse parecer (anexo 4).-----

A proposta, genericamente, aponta para a manutenção do Tarifário em vigor (2024), salvo nos casos em que a receita final se destina a outras entidades (TRH e TGR).-----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por maioria, com 4 votos a favor e 3 contra, aprovar o Tarifário dos Serviços de Abastecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais e Resíduos Urbanos 2025.-----

Votaram contra os Senhores/as Vereadores/as: João Flípe Martins Azadinho Cordeiro, Sandra Margarida Ralha da Silva e Pedro João Soares Assunção.-----

6 - DIVISÃO DE GESTÃO, PLANEAMENTO URBANÍSTICO E OBRAS PÚBLICAS

6.1 PROCESSO Nº 07/2024/123/0 – FREGUESIA DE FIGUEIRA DE LORVÃO – TELHADO – ALINHAMENTO – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO NÃO VINCULATIVO.

Despacho do Senhor Vereador de Obras Particulares-----

1. As obras promovidas pela Junta de Freguesia de Figueira de Lorvão estão isentas de controlo prévio, mas estão sujeitas a parecer prévio não vinculativo por parte da Câmara Municipal, que deve ser emitido no prazo de 20 dias a contar da receção do respetivo pedido. -----
2. A Freguesia deverá dispor do parecer a emitir pela DGEG – Direção Geral de Energia e Geologia, dada a inserção na Zona Alargada de Proteção das Águas das Corgas. -----
3. O passeio não dá cumprimento à Secção 1.2 do Anexo do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, uma vez que deveria assegurar uma largura livre de 1,5 metros. Contudo, o cumprimento desta norma torna-se impossível, tendo em conta o perfil do arruamento existente. -----
4. O assunto deve ser remetido à Câmara Municipal, para a emissão de parecer prévio não vinculativo.



Câmara Municipal de Penacova

O Executivo deliberou, por unanimidade, emitir parecer prévio favorável não vinculativo, referente ao Processo nº 07/2024/123/0 – Freguesia de Figueira de Lorvão, nas condições enunciadas.-----

6.2 PROCESSO Nº 12/2024/22/0 – ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PENACOVA – PENACOVA, 4 – CERTIDÃO – LOCALIZAÇÃO IMÓVEL EM ARU.

Despacho do Senhor Vereador de Obras Particulares-----

1. No que respeita ao pedido de redução da taxa de IVA para 6%, relativa às obras de reabilitação urbana, na Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Penacova, e tendo por base a deliberação da Assembleia Municipal (Ata n.º 1, de 29 de fevereiro de 2024), nada obsta a que seja deferido o pedido solicitado. -----

2. O assunto deve ser remetido à Câmara Municipal, para deliberação.-----

O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a concessão de benefícios fiscais (IVA à taxa reduzida de 6%) para as obras de reabilitação urbana, na Área de Reabilitação Urbana de Penacova, tendo por referência a deliberação da Assembleia Municipal de 9 de fevereiro de 2024.-----

6.3 PROCESSO Nº 12/2024/10/0 – MARCEL BATISTA CARVALHO, AV. 5 DE OUTUBRO, 6 – CERTIDÃO –LOCALIZAÇÃO IMÓVEL EM ARU.

Despacho do Senhor Vereador de Obras Particulares-----

1. De acordo com o Auto de Vistoria, o edifício encontra-se em mau estado de conservação de acordo com os itens tabelados. -----

2. De acordo com as normas da ARU, o IMI deve ser agravado em 50% e o IMT pode ser reduzido em 80%. -----

3. O processo, de acordo com o registo predial, deve correr em nome da empresa Ambição Salgada, aspeto que deve ser confirmado com o requerente individual.-----

4. Caso as obras de conservação dos elementos que constituem o telhado e fachadas, tal como a implementação de novas redes de águas, eletricidades e equipamentos necessários ao uso habitacional forem concluídas, o agravamento do IMI será revertido. -----

5. A forma de decisão (competência da Câmara ou da Assembleia, tendo em conta que se trata de uma norma da ARU, mas também da legislação fiscal) e o modo de comunicação deste agravamento (notificação do Município ao Serviço Local de Finanças ou outra) deve ser alvo de parecer jurídico prévio urgente. -----

6. O assunto deve ser remetido à Câmara Municipal para deliberar sobre o assunto. -----

O Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a redução do IMT em 80%. Mais deliberou solicitar parecer jurídico quanto ao agravamento do IMI em 50% sobre a forma de decisão e o modo de comunicação deste agravamento.-----

6.4 PROCESSO Nº 12/2024/11/0 – MARCEL BATISTA CARVALHO – AV. 5 DE OUTUBRO, 2 – CERTIDÃO – LOCALIZAÇÃO IMÓVEL EM ARU.

Despacho do Senhor Vereador de Obras Particulares-----

1. De acordo com o Auto de Vistoria, o edifício encontra-se em médio estado de conservação de acordo com os itens tabelados. -----

2. De acordo com as normas da ARU, o IMI pode ser reduzido em 20% e o IMT pode ser reduzido em 80%. -----

3. O processo, de acordo com o registo predial, deve correr em nome da empresa Ambição Salgada, aspeto que deve ser confirmado com o requerente individual. -----

4. O assunto deve ser remetido à Câmara Municipal para deliberar sobre o assunto.-----

O Executivo deliberou, por unanimidade, reduzir o IMI em 20% e o IMT em 80%. -----

6.5 PROCESSO Nº 12/2024/12/0 – MARCEL BATISTA CARVALHO – AV. 5 DE OUTUBRO, 32 – CERTIDÃO – LOCALIZAÇÃO IMÓVEL EM ARU.

Despacho do Senhor Vereador de Obras Particulares-----

1. De acordo com o Auto de Vistoria, o edifício encontra-se em mau estado de conservação de acordo com os itens tabelados. -----



Câmara Municipal de Penacova

2. De acordo com as normas da ARU, o IMI deve ser agravado em 50% e o IMT pode ser reduzido em 80%. -----

3. O processo, de acordo com o registo predial, deve correr em nome da empresa Ambição Salgada, aspeto que deve ser confirmado com o requerente individual. -----

4. Caso as obras de conservação dos elementos que constituem o telhado e fachadas, tal como a implementação de novas redes de águas, eletricidades e equipamentos necessários ao uso habitacional forem concluídas, o agravamento do IMI será revertido. -----

5. A forma de decisão (competência da Câmara ou da Assembleia, tendo em conta que se trata de uma norma da ARU, mas também da legislação fiscal) e o modo de comunicação deste agravamento (notificação do Município ao Serviço Local de Finanças ou outra) deve ser alvo de parecer jurídico prévio urgente. -----

6. O assunto deve ser remetido à Câmara Municipal para deliberar sobre o assunto. -----

O Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a redução do IMT em 80%. Mais deliberou solicitar parecer jurídico quanto ao agravamento do IMI em 50% sobre a forma de decisão e o modo de comunicação deste agravamento. -----

6.6 PROCESSO Nº 12/2024/13/0 – MARCEL BATISTA CARVALHO – AV. 5 DE OUTUBRO, 12 – CERTIDÃO – LOCALIZAÇÃO IMÓVEL EM ARU.

Despacho do Senhor Vereador de Obras Particulares-----

1. De acordo com o Auto de Vistoria, o edifício encontra-se em mau estado de conservação de acordo com os itens tabelados. -----

2. De acordo com as normas da ARU, o IMI deve ser agravado em 50% e o IMT pode ser reduzido em 80%. -----

3. O processo, de acordo com o registo predial, deve correr em nome da empresa Ambição Salgada, aspeto que deve ser confirmado com o requerente individual. -----

4. Caso as obras de conservação dos elementos que constituem o telhado e fachadas, tal como a implementação de novas redes de águas, eletricidades e equipamentos necessários ao uso habitacional forem concluídas, o agravamento do IMI será revertido. -----

5. A forma de decisão (competência da Câmara ou da Assembleia, tendo em conta que se trata de uma norma da ARU, mas também da legislação fiscal) e o modo de comunicação deste agravamento

(notificação do Município ao Serviço Local de Finanças ou outra) deve ser alvo de parecer jurídico prévio urgente. -----

6. O assunto deve ser remetido à Câmara Municipal para deliberar sobre o assunto. -----

O Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a redução do IMT em 80%. Mais deliberou solicitar parecer jurídico quanto ao agravamento do IMI em 50% sobre a forma de decisão e o modo de comunicação deste agravamento.-----

6.7 PROCESSO Nº 12/2024/14/0 – MARCEL BATISTA CARVALHO – AV. 5 DE OUTUBRO, 20 – CERTIDÃO – LOCALIZAÇÃO IMÓVEL EM ARU.

Despacho do Senhor Vereador de Obras Particulares-----

1. De acordo com o Auto de Vistoria, o edifício encontra-se em mau estado de conservação de acordo com os itens tabelados. -----

2. De acordo com as normas da ARU, o IMI deve ser agravado em 50% e o IMT pode ser reduzido em 80%. -----

3. O processo, de acordo com o registo predial, deve correr em nome da empresa Ambição Salgada, aspeto que deve ser confirmado com o requerente individual. -----

4. Caso as obras de conservação dos elementos que constituem o telhado e fachadas, tal como a implementação de novas redes de águas, eletricidades e equipamentos necessários ao uso habitacional forem concluídas, o agravamento do IMI será revertido. -----

5. A forma de decisão (competência da Câmara ou da Assembleia, tendo em conta que se trata de uma norma da ARU, mas também da legislação fiscal) e o modo de comunicação deste agravamento (notificação do Município ao Serviço Local de Finanças ou outra) deve ser alvo de parecer jurídico prévio urgente. -----

6. O assunto deve ser remetido à Câmara Municipal para deliberar sobre o assunto. -----

O Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a redução do IMT em 80%. Mais deliberou solicitar parecer jurídico quanto ao agravamento do IMI em 50% sobre a forma de decisão e o modo de comunicação deste agravamento.-----

6.8 PROCESSO Nº 12/2024/15/0 – MARCEL BATISTA CARVALHO – AV. 5 DE OUTUBRO, 24 – CERTIDÃO – LOCALIZAÇÃO IMÓVEL EM ARU.

Despacho do Senhor Vereador de Obras Particulares-----

1. De acordo com o Auto de Vistoria, o edifício encontra-se em mau estado de conservação de acordo com os itens tabelados.-----
2. De acordo com as normas da ARU, o IMI deve ser agravado em 50% e o IMT pode ser reduzido em 80%. -----
3. O processo, de acordo com o registo predial, deve correr em nome da empresa Ambição Salgada, aspeto que deve ser confirmado com o requerente individual. -----
4. Caso as obras de conservação dos elementos que constituem o telhado e fachadas, tal como a implementação de novas redes de águas, eletricidades e equipamentos necessários ao uso habitacional forem concluídas, o agravamento do IMI será revertido. -----
5. A forma de decisão (competência da Câmara ou da Assembleia, tendo em conta que se trata de uma norma da ARU, mas também da legislação fiscal) e o modo de comunicação deste agravamento (notificação do Município ao Serviço Local de Finanças ou outra) deve ser alvo de parecer jurídico prévio urgente. -----
6. O assunto deve ser remetido à Câmara Municipal para deliberar sobre o assunto. -----

O Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a redução do IMT em 80%. Mais deliberou solicitar parecer jurídico quanto ao agravamento do IMI em 50% sobre a forma de decisão e o modo de comunicação deste agravamento.-----

6.9 PROCESSO Nº 12/2024/16/0 – MARCEL BATISTA CARVALHO – AV. 5 DE OUTUBRO, 30 – CERTIDÃO – LOCALIZAÇÃO IMÓVEL EM ARU.

Despacho do Senhor Vereador de Obras Particulares-----

1. De acordo com o Auto de Vistoria, o edifício encontra-se em mau estado de conservação de acordo com os itens tabelados. -----
2. De acordo com as normas da ARU, o IMI deve ser agravado em 50% e o IMT pode ser reduzido em 80%. -----
3. O processo, de acordo com o registo predial, deve correr em nome da empresa Ambição Salgada, aspeto que deve ser confirmado com o requerente individual. -----



Câmara Municipal de Penacova

4. Caso as obras de conservação dos elementos que constituem o telhado e fachadas, tal como a implementação de novas redes de águas, eletricidades e equipamentos necessários ao uso habitacional forem concluídas, o agravamento do IMI será revertido. -----

5. A forma de decisão (competência da Câmara ou da Assembleia, tendo em conta que se trata de uma norma da ARU, mas também da legislação fiscal) e o modo de comunicação deste agravamento (notificação do Município ao Serviço Local de Finanças ou outra) deve ser alvo de parecer jurídico prévio urgente. -----

6. O assunto deve ser remetido à Câmara Municipal para deliberar sobre o assunto. -----

O Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a redução do IMT em 80%. Mais deliberou solicitar parecer jurídico quanto ao agravamento do IMI em 50% sobre a forma de decisão e o modo de comunicação deste agravamento.-----

6.10 PROCESSO Nº 12/2024/18/0 – MARCEL BATISTA CARVALHO – AV. 5 DE OUTUBRO, 8 – CERTIDÃO – LOCALIZAÇÃO IMÓVEL EM ARU.

Despacho do Senhor Vereador de Obras Particulares-----

1. Notificar a empresa requerente de que os apoios e incentivos fiscais e financeiros à reabilitação urbana a que se refere o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, são exclusivamente aplicáveis a edifícios ou frações, não sendo aplicáveis ao imóvel rústico (terreno) registado na Conservatória do Registo Predial n.º 704/19890215, de matriz n.º 8550 (Processo n.º 12-18/2024). -----

2. Conceder audiência prévia, ao abrigo do CPA, por um prazo de 15 dias, para que a empresa se possa pronunciar. -----

3. Considero que o assunto é da competência da Câmara Municipal, a qual deverá deliberar sobre o requerido, após a audiência prévia.-----

O Executivo deliberou, por unanimidade, notificar a empresa requerente de que os apoios e incentivos fiscais e financeiros à reabilitação urbana a que se refere o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, são exclusivamente aplicáveis a edifícios ou frações, não sendo aplicáveis ao imóvel rústico.-----

Mais deliberou conceder audiência prévia, ao abrigo do CPA, por um prazo de 15 dias, para que a empresa se possa pronunciar.-----

6.11 PROCESSO Nº 15-22/2024 – EBA – ESCOLA PROFISSIONAL BEIRA AGUIEIRA – PENACOVA – OBRAS DE ESCASSA RELEVÂNCIA EM EDIFÍCIO MUNICIPAL-.

O pedido diz respeito a obras a levar a efeito pelo arrendatário num imóvel municipal. Foi emitido o seguinte parecer pela Senhora Vice-Presidente: “A respeito de obras, refere o contrato o seguinte: “A realização de quaisquer obras por parte da segunda outorgante fica sujeita ao expresse consentimento por escrito da primeira outorgante”. Em face desta redação, parece-me que: (i) mesmo as obras de escassa relevância têm de ser autorizadas; (ii) essa autorização tem de ser dada pela câmara”.-----

Quanto à questão de as obras serem todas ou não de escassa relevância urbanística, o Senhor Vereador da Gestão Urbanística emitiu o seguinte despacho: “apenas deverá ir a reunião de Câmara, para já, informação para autorização das pequenas adaptações interiores e da colocação da estrutura que alberga o gás, que, sendo de escassa relevância urbanística, devem, nos termos do contrato, ser objeto de “expresse consentimento por escrito” da Câmara”.-----

O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar as obras de escassa relevância urbanística (pequenas adaptações interiores e colocação da estrutura que alberga o gás).-----

6.12 PROCESSO Nº 17/2024/10/0 – ANÍSIO SOARES DE OLIVEIRA – CHEIRA – CANDIDATURA AO PROGRAMA PINTALINDA – APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO-PROGRAMA.

O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato-programa PintALinda, referente à candidatura n.º 10/2024.-----

6.13 PROCESSO Nº 17/2024/15/0 – IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DA MOITA – GONDELIM – CANDIDATURA AO PROGRAMA PINTALINDA – APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO-PROGRAMA.

O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato-programa PintALinda, referente à candidatura n.º 15/2024.-----

6.14 INTEGRAÇÃO NA RNAP REDE NACIONAL DE ÁREAS PROTEGIDAS DO MONUMENTO NATURAL LOCAL LIVRARIA DO MONDEGO – CONHECIMENTO DA RESPOSTA AO ICNF.

O Executivo tomou conhecimento do parecer do ICNF sobre a integração do Monumento Natural Local Livraria do Mondego na RNAP (Rede Nacional de Áreas Protegidas) e da resposta da Câmara Municipal ao ICNF.-----

6.15 CLASSIFICAÇÃO DO CAMPO MILITAR DA BATALHA DO BUSSACO (2 LOCAIS).

Informação

A Unidade de Cultura da CCDRC remeteu uma comunicação aos serviços (a 13/07/2024) a informar a retoma do processo da Classificação do Campo Militar da Batalha do Bussaco (2 locais).-----

O parecer remetido pela CCDRC enquadra-se na legislação em vigor, nomeadamente Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro - Lei de Bases da Política e do Regime de Proteção e Valorização do Património Cultural; DL n.º 309/2009 de 23 de outubro - que estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda; DL n.º 78/2023 de 4 de setembro que procede à criação do Património Cultural, I. P., e aprova a respetiva orgânica; Portaria n.º 388/2023 de 23 de novembro que aprova os Estatutos do Património Cultural, I. P.; DL n.º 36/2023 de 26 de maio que procede à conversão das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional em institutos públicos, e Portaria n.º 405/2023 de 5 de dezembro, que aprova os Estatutos da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I. P.-----

Decorrente da abertura do processo de classificação do Campo Militar da Batalha do Buçaco foi estabelecida uma servidão administrativa (Anúncio n.º 40/2017, DR, 2.ª série, n.º 63, de 29-03-2017), que abrange o concelho de Mealhada, freguesia do Luso; o concelho de Mortágua, freguesia de Trezói e o concelho de Penacova, freguesias de Carvalho e Sazes do Lorvão.-----

Os antecedentes deste processo foram comunicados na informação interna n.º 16066/2024, de 30/07/2024, que a seguir se cita:-----

“Em 2015, por solicitação da CCDRC (...) desenvolveram-se os primeiros contactos institucionais com vista à abertura de um processo de classificação do campo militar da Batalha do Bussaco, área que corresponde atualmente aos Municípios de Mealhada, Mortágua e Penacova.-----

Foi necessário alguma investigação e trabalho técnico que ficou concluído com a apresentação de cartografia que delimitava a área correspondente ao campo conforme indicação técnica. Houve alguma demora também porque ao mesmo tempo existia um projeto para o Parque Eólico de Penacova/Serra do Buçaco, que pelos pareceres emitidos, teve de proceder à redução do número de aerogeradores que se situavam na zona abrangida pela Classificação de Campo Militar da Batalha do Buçaco.-----

Após a conclusão desta fase em 2016, o Município de Penacova ficou a aguardar uma comunicação por parte da DRCC sobre o desfecho deste processo, sendo a última comunicação datada de 28/10/2016.-----

Até ao retomar do contacto institucional verificado no início de 2024, o Município de Penacova era alheio ao bloqueio do processo e desconhecia os motivos da demora, agora clarificados no ponto 3 e 4 da informação N.º: UCULT-DSGCPC 656/2024 enviada pela CCDRC e que consta do processo.-----

Com o retomar do processo, e após nova visita técnica aos locais do Município de Penacova que constam da área abrangida pela Município de Penacova, foram enviados os mapas com a cartografia que corresponde ao espaço delimitado, os quais não sofreram alterações desde que o parque eólico foi estabelecido".-----

Na reunião ordinária de 12 de setembro de 2024 (Minuta da Ata n.º 17/2024), a Câmara Municipal deliberou emitir parecer favorável à proposta endereçada pela CCDRC, relativa à Classificação da Batalha do Bussaco, conforme informação enviada por esta entidade ao Município de Penacova.-----

Sugeriu a elaboração de fichas de caracterização dos imóveis e locais referenciados nessa proposta, incluindo as regras de preservação que se pretendem assegurar e a elaboração de um Regulamento da Área Classificada e da Zona de Proteção, para clarificação das regras em vigor.-----

A 2 de outubro de 2024, foi remetido via email o parecer do Município de Penacova à CCDRC para, posteriormente, esta entidade remeter o mesmo ao Património Cultural, I.P.-----

Em resposta ao parecer e sugestões emitidas pela Câmara Municipal, a CCDRC referiu na sua comunicação (em anexo), que após a pronuncia das outras autarquias envolvidas, o processo foi remetido ao Património Cultural, IP, para efeitos de prosseguimento.-----

Referiu ainda, quanto às sugestões dadas pela autarquia, que estas serão "objeto de estudo para inclusão no Plano de Pormenor previsto no art. 1.º e 63.º e seguintes do DL n.º 309/2009, de 23 de outubro. Não obstante, sugerimos ao mesmo instituto que, no âmbito do projeto de decisão e de acordo com o disposto no art. 54.º do mesmo diploma, este poderia elencar as espécies arbóreas a integrar as restrições fixadas".-----

O Executivo tomou conhecimento da resposta da CCDRC, na sequência do parecer e sugestões emitidas em reunião do Executivo de 12 de setembro do corrente ano, referente à Classificação do Campo Militar da Batalha do Bussaco.-----

6.16 PLANO DE PORMENOR DO PARQUE EMPRESARIAL IC6, (COM EFEITOS REGISTAIS) – PONDERAÇÃO DOS RESULTADOS DA PARTICIPAÇÃO PÚBLICA E APROVAÇÃO DO PLANO.



Câmara Municipal de Penacova

No âmbito da elaboração do Plano de Pormenor do Parque Empresarial IC6, após o período de discussão pública, nos termos do artigo 89.º do RJIGT, e tendo em consideração o resultado da ponderação das participações, do qual não houve participações, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:-----

- Aprovar o Relatório de Ponderação dos Resultados da Discussão Pública da Proposta do Plano de Pormenor do Parque Empresarial IC6 e do respetivo Relatório Ambiental;-----
- Proceder à divulgação dos referidos resultados através da comunicação social e da página da internet da Câmara Municipal de Penacova, conforme estipulado no n.º 6 do artigo 89.º do RJIGT;-----
- Aprovar a versão final do Plano de Pormenor do Parque Empresarial IC6, elaborada em consonância com os resultados da ponderação da discussão pública;-----
- Após a aprovação da mesma pela Câmara Municipal, que esta seja remetida à Assembleia Municipal de Penacova, para aprovação, nos termos do nº 1 artigo 90º do RJIGT.-----

De acordo com os documentos apresentados, o Executivo tomou conhecimento dos resultados da participação pública e deliberou, por unanimidade, aprovar o Plano de Pormenor do Parque Empresarial IC6, a submeter à apreciação da Assembleia Municipal.-----

6.17 PLANO DE PORMENOR DE AMPLIAÇÃO DO PARQUE EMPRESARIAL DA ALAGOA (COM EFEITOS REGISTAIS) – RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DOS RESULTADOS DA PARTICIPAÇÃO PÚBLICA E APROVAÇÃO DO PLANO.

No âmbito da elaboração do Plano de Pormenor de Ampliação do Parque Empresarial da Alagoa, após o período de discussão pública, nos termos do artigo 89.º do RJIGT, e tendo em consideração o resultado da ponderação das participações, do qual não houve participações, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:-----

- Aprovar o Relatório de Ponderação dos Resultados da Discussão Pública da Proposta do Plano de Pormenor de Ampliação do Parque Empresarial da Alagoa e do respetivo Relatório Ambiental;-----
- Proceder à divulgação dos referidos resultados através da comunicação social e da página da internet da Câmara Municipal de Penacova, conforme estipulado no n.º 6 do artigo 89.º do RJIGT;-----
- Aprovar a versão final do Plano de Pormenor de Ampliação do Parque Empresarial da Alagoa, elaborada em consonância com os resultados da ponderação da discussão pública;-----

- Após a aprovação da mesma pela Câmara Municipal, que esta seja remetida à Assembleia Municipal de Penacova, para aprovação, nos termos do nº 1 artigo 90º do RJIGT.-----

De acordo com os documentos apresentados, o Executivo tomou conhecimento dos resultados da participação pública e deliberou, por unanimidade, aprovar o Plano de Pormenor de Ampliação do Parque Empresarial da Alagoa, a submeter à apreciação da Assembleia Municipal.-----

6.18 "PAVIMENTAÇÕES FREGUESIA DE CARVALHO / TROÇO SOALHAL E TROÇO AMEAL" – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR VEREADOR DAS OBRAS MUNICIPAIS.

No Documento interno registado no Mydoc no I/22274 de 22/10/2024 no movimento 5 datado de 23/10/2024, consta o seguinte despacho do Senhor Vereador das Obras Municipais.-----

"Aprovo a revisão de preços definitiva da obra "Pavimentações Freguesia de Carvalho/Troço Soalhal e Troço Ameal", no valor de 1.652,43 € + IVA, o que totaliza o valor de 1.751,58 € (mil, setecentos e cinquenta e um euros e cinquenta e oito cêntimos)".-----

"O assunto deve ser remetido à Câmara Municipal, para ratificação."-----

O Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Vereador, que aprova a revisão de preços definitiva da obra "Pavimentações Freguesia de Carvalho/Troço Soalhal e Troço Ameal", no total de 1.751,58 €.-----

6.19 "REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO NA VILA DE PENACOVA – LARGO DONA AMÉLIA E RUA DE SÃO JOÃO". APROVAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO.

O Executivo tomou conhecimento da apresentação da candidatura desta obra ao Programa Operacional do Centro 2030; -----

Tendo em conta que o projeto de execução, com revisão, se encontra aprovado, o Executivo deliberou, por unanimidade:-----

1-Aprovar a Decisão de Contratar (início do procedimento pré-contratual);-----

2- Aprovar a Fixação do preço base no valor de 876.191,78€;-----

3- Aprovar a escolha do procedimento de concurso público para a formação do contrato de empreitada referente à obra;-----



Câmara Municipal de Penacova

4- Aprovar as peças do procedimento.-----

6.20 LISTAGEM DE ATOS PRATICADOS NO ÂMBITO DA GESTÃO URBANÍSTICA.

O Executivo tomou conhecimento da Listagem de atos praticados no âmbito da Gestão Urbanística.---

Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, quando eram 16H30, tendo esta minuta sido aprovada e assinada.-----

O PRESIDENTE DA CÂMARA

OS VEREADORES:

Magda Alexandra Maia Rodrigues

Carlos Manuel Santos Sousa

António José de Magalhães Cardoso

João Filipe Martins Azadinho Cordeiro

Sandra Margarida Ralha da Silva

Pedro João Soares Assunção

SECRETARIADO E REDAÇÃO DA MINUTA

Rosa Maria Martins Henriques